



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 195/2003

Em, 04 de Julho de 2003

**DISPÕE SOBRE O LOTEAMENTO RURAL
DENOMINADO “NOVA CARNAÚBA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

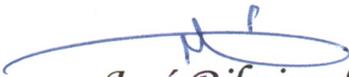
Art. 1º - Fica autorizada a Instituição do Loteamento Rural denominado “Nova Carnaúba” para fins urbano, encravado na propriedade rural denominada Carnaúba e Jacoca.

Art. 2º - A gleba da terra loteada, tem os seguintes limites: ao norte com terras da propriedade rural Carnaúba pertencente a Waldemar Paulo Bernardo; ao sul com a estrada PB-057; ao leste com área da Escola Municipal Adegisto Alves de Souza e ao oeste com terra da propriedade rural pertencente ao sr. João Bernardo da Silva.

Art. 3º - A divisão dos lotes e dos arruamentos, constarão da planta de loteamento a ser apresentada pelo proprietário da área loteada, observada a aprovação pelo Órgão Municipal competente e demais procedimentos legalmente exigíveis para o registro imobiliário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JULHO DE 2003.**


José Ribeiro da Silva
PREFEITO

*Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.*

